LUÍS ANTÓNIO COUTO COELHO
Assinado de forma digital por LUÍS ANTÓNIO COUTO COELHO
Dados: 2026.11.19 19:33:23 Z



# CADERNO DE ENCARGOS

## Capítulo I
## Disposições gerais

### **cláusula 1.ª** – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de **CONCURSO PÚBLICO N.º 261A000121/16635** que tem por objeto a aquisição, pela Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E. (de ora em diante, "ULSSM"), de **TESTE POLIMORFISMOS GENE DPYD**, melhor identificado no **Anexo A ao presente Caderno de Encargos**.

### **cláusula 2.ª** – Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **cláusula 3.ª** – Prazo

1- O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura (mas nunca antes de 01 de janeiro de 2026), sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 desta cláusula.
2- Se o contrato for reduzido a escrito, o contrato só pode começar a produzir efeitos nos seguintes termos, conforme aplicável:
   a) Caso o contrato tenha um valor contratual superior a € 950.000,00, o mesmo só pode produzir efeitos, materiais e financeiros, a partir da notificação do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos;
   b) Caso o contrato tenha um valor contratual inferior ou igual a € 950.000,00, mas superior



Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287
https://www.ulssm.min-saude.pt/

a € 750.000,00, o mesmo pode produzir efeitos materiais a partir da data da sua assinatura e efeitos financeiros apenas a partir da notificação do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos;

c) Caso o contrato tenha um valor contratual inferior a € 750.000,00, o mesmo pode produzir efeitos materiais a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de fiscalização prévia nos casos aplicáveis, melhor descritos no n.º 2 do art. 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

3- Se o contrato não for reduzido a escrito por inexigibilidade ou dispensa, o contrato (só) pode começar a produzir efeitos decorridos 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, salvo nos casos descritos no n.º 4 do artigo 95.º do CCP, em que poderá produzir efeitos a contar da data da notificação da decisão de adjudicação; e, em qualquer caso, nunca antes de i) apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da comprovação da prestação da caução, quando esta for devida, e da confirmação dos compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, e ii) dia 01 de janeiro de 2026.

4- Em qualquer dos casos, o contrato cessa os seus efeitos a 31 de dezembro de 2026, ou com o consumo da totalidade das quantidades, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5- As quantidades objeto deste contrato referem-se a estimativas (ainda que não possam ser ultrapassadas), não podendo o fornecedor reclamar, seja a que título for, qualquer indemnização pelo facto de o consumo efetivo ficar aquém do consumo estimado.

## CAPÍTULO II
## OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### SECÇÃO I
### OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

#### SUBSECÇÃO I
#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**cláusula 4.ª** – Obrigações principais do fornecedor

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens;
b) Obrigação de garantia dos bens;
c) Obrigação de continuidade de fabrico dos bens;
d) Obrigação de comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível, em termos objetivos, o cumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal;
e) Obrigação de prestar de forma fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos bens;



Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287
https://www.ulssm.min-saude.pt/

f) Obrigação de prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público, designadamente quanto às especificações técnicas, homologações, certificações, transporte ou rotulagem dos bens;
g) Obrigação de comunicar qualquer alteração do fornecedor com relevância para a execução do contrato;
h) Obrigação de guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
i) Obrigação de cumprir escrupulosamente todas as obrigações legais e contratuais em matéria de proteção de dados pessoais;
j) Obrigação de não ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito da ULSSM;
k) Obrigação de interoperabilidade necessárias para o envio das respetivas faturas, nos termos do n.º 4 da cláusula 14.ª;

2- A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega dos bens, assim como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa entrega dos mesmos.

**cláusula 5.ª** – Conformidade e operacionalidade dos bens

1- O fornecedor obriga-se a entregar à ULSSM os bens objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas previstas na Cláusula seguinte e no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos.
2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4- O fornecedor é responsável perante a ULSSM por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

**cláusula 6.ª** – Rotulagem e instruções de utilização

1- Nos casos dos bens objeto do contrato serem medicamentos, a rotulagem e folheto informativo devem observar os termos previstos no DL n.º 176/2006, na sua redação atual.
2- Nos casos dos bens objeto do contrato serem dispositivos médicos, a rotulagem e as instruções de utilização devem respeitar os termos previstos no DL n.º 29/2024, na sua redação atual.

**cláusula 7.ª** – Condições gerais de fornecimento e entrega dos bens

1- O fornecimento será efetuado faseadamente, à medida das necessidades da ULSSM, sendo precedido de emissão da respetiva Nota de Encomenda, onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2- Os bens objeto do contrato são entregues no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da receção da Nota de Encomenda pelo fornecedor.
3- As entregas dos bens devem ser acompanhadas de Guia de Remessa, em triplicado, na qual se mencionem os números das Notas de Encomenda, código e designação dos bens, quantidades e preços.
4- Os bens devem:
    a) Ser entregues nos armazéns próprios ou contratados pela ULSSM, melhor indicados nas respetivas Notas de Encomenda, sob pena de serem considerados fornecimentos a título gratuito;
    b) Corresponder qualitativa e quantitativamente aos bens adjudicados que tenham sido requisitados na Nota de Encomenda.
5- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a ULSSM, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
6- O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSSM, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

**cláusula 8.ª** – Embalagens que não são múltiplos das quantidades contratualizadas

No caso das quantidades/embalagem constantes na proposta do fornecedor não serem múltiplas das quantidades previstas no Anexo A deste Caderno de Encargos, as quantidades a contratualizar serão arredondadas por defeito.

**cláusula 9.ª** – Prazo de validade dos bens

Só poderão ser fornecidos bens cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que:

a) Seja tecnicamente inviável;
b) Exista acordo da ULSSM para a receção dos bens com prazo de validade inferior.

**cláusula 10.ª** Patentes, licenças e marcas registadas

1- São da exclusiva responsabilidade do fornecedor quaisquer custos, encargos ou despesas decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou



Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287
https://www.ulssm.min-saude.pt/

licenças em vigor, assumindo designadamente a total responsabilidade derivada da violação de direitos de propriedade industrial em resultado da venda à ULSSM dos bens objeto do contrato.

2- Caso a ULSSM venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, designadamente por violação de direitos de patentes em vigor, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar, seja a que título for.

## SUBSECÇÃO II
## DEVER DE SIGILO

**cláusula 11.ª** – Objeto do dever de sigilo

1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSSM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**cláusula 12.ª** – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## SECÇÃO II
## OBRIGAÇÕES DA ULSSM

**cláusula 13.ª** – Preço contratual

1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada pelos bens efetivamente fornecidos em conformidade com as especificações técnicas indicadas na proposta adjudicada e no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior a **7 350,00 €** (Sete Mil Trezentos e Cinquenta Euros e Zero Cêntimos), valor que constituiu o preço base do presente procedimento.
2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**cláusula 14.ª** – Condições de pagamento

1- As quantias devidas pela ULSSM devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção pela ULSSM das respetivas faturas eletrónicas, nos termos do 299.º-B do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e emissão da respetiva nota de encomenda, na qual se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o número de compromisso válido e sequencial indicado no contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
3- Para efeitos do disposto no n.º 1, só são elegíveis as faturas enviadas em formato eletrónico, tendo para o efeito a ULSSM uma solução de EDI (Electronic Data Interchange) e como broker a empresa SOVOS saphety.
4- Para efeitos do disposto no número anterior, fica obrigado o fornecedor a garantir a ligação/interoperabilidade necessárias para o envio das respetivas faturas.
5- As guias de transporte dos bens, bem como a fatura a emitir pelo fornecedor devem, obrigatoriamente, conter indicação do código de dispositivo médico respetivo, para efeitos do n.º 5 do Despacho n.º 2945/2019, de 19 de março, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o previsto no número seguinte.
6- Em caso de discordância por parte da ULSSM quanto às quantias indicadas nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a i) prestar os esclarecimentos necessários; ii) emitir nova fatura corrigida; ou iii) emitir nota de crédito, conforme aplicável.
7- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar nas respectivas facturas.
8- Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ULSSM, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

## CAPÍTULO III
## PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

**cláusula 15.ª** – Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ULSSM pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
   a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega, (i) uma pena pecuniária em montante equivalente a 1% do valor da Nota de Encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%; e, (ii) nos casos em que a ULSSM tenha que adquirir a terceiros, uma pena pecuniária correspondente ao respetivo encargo adicional;
   b) Pela violação da alínea j) do n.º 1 da cláusula 4.ª, uma pena de 10% do valor cedido ou dado como garantia;



Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287
https://www.ulssm.min-saude.pt/

c) Pelo incumprimento de qualquer outra obrigação legal ou contratual, uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, desde 5% até 20% do valor do preço contratual.

2- Na determinação da gravidade do incumprimento previsto na alínea c) do n.º 1 desta cláusula, a ULSSM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a ULSSM pode exigir-lhe ainda uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.
4- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, quando respeitem ao mesmo incumprimento que determinou a resolução do contrato.
5- A ULSSM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ULSSM exija uma indemnização pelo dano excedente.

**cláusula 16.ª** – Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3- Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287
https://www.ulssm.min-saude.pt/

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**cláusula 17.ª** – Resolução do contrato

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a ULSSM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando houver atraso na entrega dos bens por um período igual ou superior a 10 dias consecutivos, ou no caso de incumprimento de pelo menos 2 (dois) prazos de entrega, seguidos ou interpolados, dos bens objeto do contrato ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em pelo menos duas entregas excederá esse prazo.
2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor, com a indicação expressa do motivo e da data a partir da qual se consideram cessados os efeitos do contrato, não determinando, em qualquer caso, a repetição das prestações já realizadas.
3- Por razões de interesse público, a ULSSM poderá ainda fazer cessar antecipadamente o contrato no todo ou em parte, no caso de entrada no mercado de medicamentos genéricos ou biossimilares, designadamente quando os bens contratualizados correspondam a medicamentos de referência que, à data da assinatura do contrato, não estavam expostos à concorrência.
4- O direito previsto no número anterior exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao fornecedor, com indicação do respetivo fundamento e da data da produção de efeitos da cessação, não havendo lugar à repetição das prestações já executadas nem a qualquer indemnização pela cessação antecipada do contrato, sem prejuízo do pagamento dos bens regularmente fornecidos até essa data.
5- O fornecedor apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.
6- No caso de incumprimento do fornecedor que reúna as condições previstas no n.º 1 da presente cláusula, em vez da resolução do contrato, a ULSSM pode determinar a cessão da posição contratual do fornecedor a outro concorrente do presente procedimento pré-contratual, pela sua ordem sequencial de ordenação, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

## CAPÍTULO IV
## SEGUROS E CAUÇÃO

### **cláusula 18.ª** – Caução

1- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2- A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3- A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4- A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

### **cláusula 19.ª** – Seguros

1- É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do presente contrato a celebrar.
2- O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor facultá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

## CAPÍTULO V
## RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

### **cláusula 20.ª** – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo do recurso à arbitragem ou a outros meios de resolução alternativa de litígios, nos termos da lei.

## CAPÍTULO VI
## DISPOSIÇÕES FINAIS

### **cláusula 21.ª** – Subcontratação e cessão da posição contratual

1- A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP, salvo no caso previsto no n.º 6 da cláusula 17.ª.
2- O contrato pode autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação a entidades nele identificadas.

**cláusula 22.ª** – Comunicações e notificações

1- Salvo quando forma especial for exigida, todas as comunicações entre as partes na fase de execução do contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:
   a) Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
      A/C Sr. Dr. João Paulo Cruz - Diretor do Serviço de Gestão Técnico Farmacêutica
      Avª Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa
      Correio eletrónico: jplopescruz@ulssm.min-saude.pt.
   b) (*identificação do fornecedor*)
      A/C (*identificação do gestor do contrato pelo fornecedor*)
      (*sede/morada do fornecedor*)
      Correio eletrónico: *(a indicar pelo fornecedor)*

2- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3- As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4- Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.
5- A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

**cláusula 23.ª** – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**cláusula 24.ª** – Gestor do contrato

1- O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuada pelo Sr. Dr. João Paulo Cruz - Diretor do Serviço de Gestão Técnico Farmacêutica, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.

2- O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

**cláusula 25.ª** – Proteção de dados pessoais

1- Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o contraente público e o fornecedor vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional em matéria de dados pessoais.
2- O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o contraente público e o fornecedor estejam adstritos.
3- O contraente público e o fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4- O contraente público e o fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5- O fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do contraente público.
6- O contraente público e o fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
7- Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
8- Com a cessação do contrato, o fornecedor, consoante a decisão do contraente público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

**cláusula 26.ª** – Revisão dos preços

No caso dos medicamentos, os preços contratualizados serão automaticamente revistos em baixa durante a vigência do contrato, sempre que sejam fixados preços de venda ao armazenista mais baixos, por força de:

a) (re)avaliação prévia de medicamentos, ao abrigo de contrato celebrado pelo titular de AIM com o Infarmed, I.P., nos termos de DL n.º 97/2015, conjugado com Portaria n.º 195-A /2015;
b) revisão anual de preços, nos termos de DL n.º 97/2015, conjugado com art. 20.º da Portaria n.º 195-C/2015.

**cláusula 27.ª** – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo regime substantivo dos contratos administrativos, geral e especial, previstos na parte III do CCP.

**Junta:**

**Anexo A**



Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287
https://www.ulssm.min-saude.pt/